



ÂNIMA HOLDING S.A.

3ª Emissão de Debêntures RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2023



1. PARTES

EMISSORA	ÂNIMA HOLDING S.A.
CNPJ	09.288.252/0001-32
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ANIM13	
DATA DE EMISSÃO	15/04/2021	
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2023	
VOLUME TOTAL PREVISTO**	500.000.000,00	
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00	
QUANTIDADE PREVISTA**	500.000	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A	
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,75% a.a.	
ESPÉCIE	REAL	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição pela VC Network, subsidiária integral da Emissora, de 100% da participação societária do grupo Laureate no Brasil, nos termos do Transaction Agreement, celebrado entre a Emissora, a Laureate, Laureate Education, Inc., Laureate Netherlands Holdings, B.V., Ice Inversiones Brazil, SL, e a VC Network, datado de 30 de outubro de 2020, ("Contrato de Compra e Venda de Cotas" e "Aquisição")."	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A	



2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ANIM23
DATA DE EMISSÃO	15/04/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.000.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.000.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição pela VC Network, subsidiária integral da Emissora, de 100% da participação societária do grupo Laureate no Brasil, nos termos do Transaction Agreement, celebrado entre a Emissora, a Laureate, Laureate Education, Inc., Laureate Netherlands Holdings, B.V., Ice Inversiones Brazil, SL, e a VC Network, datado de 30 de outubro de 2020, ("Contrato de Compra e Venda de Cotas" e "Aquisição")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

^{*}Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/04/2023	1.000,00000000	85,16254100	

|--|

^{**}Conforme previsto na Data de Emissão.



,,	 ·	
1 1	1	
	:	
1	1	
i i	i .	
1	i .	
i i	i .	
1 1	1	
1 1	1	
i i	i .	
1 1	1	

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	PRÊMIO	RESGATE ANTECIPADO
10/1/2023			1,031625	
17/04/2023		90,338194		
07/07/2023		39,507026	35,194738	1.000,000000

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	500.000	0	0
2	2.000.000	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 16/03/2023 - Resgate Antecipado Facultativo 2ª Série.

AGD de 22/03/2023 - Resgate Antecipado Facultativo 2ª Série - Reabertura.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 08/01/2023 - Aditamento ao programa de recompra de ações.

Fato Relevante em 17/05/2023 - Notícia veiculada na imprensa.

Fato Relevante em 06/07/2023 - Renúncia e eleição de membros da diretoria.

Fato Relevante em 19/09/2023 - Ânima celebra instrumento de cessão de direitos creditórios com o Pravaler.

Fato Relevante em 27/09/2023 - Saída de membro do Conselho de Administração.



Fato Relevante em 13/11/2023 - Pedido de Desligamento de membro do Conselho Fiscal.

Fato Relevante em 22/11/2023 - Notícia veiculada na imprensa.

Fato Relevante em 01/12/2023 - Alteração na Diretoria de RI.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A
EBITDA Ajustado/ Resultado Financeiro	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Itam 5 dasta ralatório



Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo	
grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"	Item 9 deste relatório



9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Debêntures

EMISSORA	ÂNIMA HOLDING S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000.000
DATA DE VENCIMENTO	29/05/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ÂNIMA HOLDING S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	350.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	350.000
DATA DE VENCIMENTO	11/11/2024
REMUNERAÇÃO	(i) 100% da Taxa DI + 1,35% a.a. desde a Data de
	Emissão até 17/07/24; e
A 100 miles	(ii) 100% da Taxa DI + 3,4750% a.a. de 18/07/24 até
	o vencimento.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

^{*}Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em <u>www.pentagonotrustee.com.br</u>

^{*}Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

<u>FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO</u> CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

<u>I. Fiança</u>: garantia fidejussória prestada por (i) Cesuc Educação Ltda.; (ii) Faceb Educação Ltda.; (iii) HSM do Brasil S.A.; (iv) Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S.A.; (v) Instituto Politécnico de Ensino Ltda.; (vi) PGP Educação S.A.; (vii) Sociedade Catalana de Educação Ltda.; (viii) Rede Educacional do Brasil Ltda.; (ix) Fadergs — Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Ltda.; (x) Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda.; e (xi) Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda..

II. Alienação Fiduciária de Cotas:

- "2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao 2.1. pontual e integral pagamento, pela Ânima e/ou Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável ("Documentos da Operação"), cuja descrição consta do Anexo II a este Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere a propriedade fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Alienação Fiduciária", sendo os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária descritos nas alíneas (i) a (v) abaixo, em conjunto, "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"), observada a Cláusula 2.4.1 abaixo:



- (i) da totalidade das cotas de emissão da Laureate, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social, detidas pela Fiduciante, no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Cotas, conforme indicadas no Anexo I ao presente Contrato ("Cotas Alienadas Fiduciariamente");
- (ii) quaisquer bens em que as Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (iii) todas as cotas de emissão da Laureate que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam adquiridas e/ou atribuídas à Fiduciante, ou seu eventual sucessor legal, por força de aumento de capital, desmembramentos ou grupamentos das Cotas Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações;
- (iv) todas as cotas, ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à futura participação da Fiduciante na Laureate, que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Cotas Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Cotas Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Laureate; e
- (v) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio, reembolso de capital, proventos, valores, bonificações, preferências, demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como os valores pagos a título de redução de capital, observado os termos e condições da Escritura de Emissão, efetivados em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos aos cotistas da Laureate e relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente.
- 2.1.1. Considerando a ocorrência da conclusão da Aquisição, nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas e a consequente transferência de titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente da Laureate à Fiduciante, o que, para todos os fins, deverá ocorrer no mesmo dia da Data da Primeira Integralização, nos termos da Escritura de Emissão ("Conclusão da Aquisição"), de acordo com a Cláusula 2.4.1 abaixo, este Contrato criará uma garantia real e nenhuma mudança ou aditamento à Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita afetará a validade deste Contrato ou das obrigações impostas à Fiduciante ou aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente em conformidade com este Contrato. A Alienação Fiduciária cobrirá qualquer alteração ou extensão posterior das Obrigações Garantidas e quaisquer outras extensões e alterações futuras às quais a Fiduciante consentir explicitamente, independentemente de qualquer pagamento ou quitação intermediária de parte das Obrigações Garantidas, sujeito aos termos da Escritura de Emissão.
- 2.1.2. A Alienação Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento



parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.

2.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. Novas Cotas

- 2.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Cotas Alienadas Fiduciariamente" quaisquer cotas de emissão da Laureate que sejam recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiduciante adicionalmente às Cotas Alienadas Fiduciariamente em razão de aquisição ou subscrição de cotas, consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou reorganização societária da Laureate, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Cotas Alienadas Fiduciariamente e tais novas cotas sejam convertidas ("Novas Cotas").
- 2.2.2. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, toda e qualquer Nova Cota deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Fiduciante, caso em que a Fiduciante deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Cotas, (i) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo III a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2.1 acima; e (ii) dar início a qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Cotas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 2.2.2.1. Independentemente do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, a Fiduciante deverá observar os prazos e obrigações previstas na Cláusula 3.1 abaixo.
- 2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a (i) adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar aos Debenturistas a manutenção dos seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, inclusive a preferência legal com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário e dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas caso os Debenturistas deixem de ter preferência legal com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos e observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, (ii) manter as Cotas Alienadas Fiduciariamente desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia, e (iii) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente.
- 2.3.1. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente liquidadas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial



exercer a propriedade plena e a posse direta das Cotas Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observados os prazos e procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

2.4. Eficácia da Alienação Fiduciária

2.4.1. A eficácia da Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato, em conformidade com o artigo 1.361, parágrafo terceiro do Código Civil, (i) está sujeita à Conclusão da Aquisição, de acordo com a lei aplicável, e (ii) mediante a transferência de titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente da Laureate à Fiduciante, será retroativa à data de registro deste Contrato, de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato. As Partes neste ato concordam em celebrar um aditamento, na forma do modelo constantes do Anexo V a este Contrato ("Primeiro Aditamento ao Contrato"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Conclusão da Aquisição, a fim de formalizar a ocorrência da transferência de titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente aqui prevista e incluir a Laureate como interveniente anuente neste Contrato."

III. Cessão Fiduciária de direitos e créditos:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável ("Documentos da Operação"), ora descritas nesta Cláusula ("Obrigações Garantidas"), constando do Anexo I a este Contrato os termos e condições da Escritura de Emissão, as Cedentes, neste ato, cedem fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária", sendo os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária descritos nas alíneas (i) a (iv) abaixo, em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):



- (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, oriundos (a) de mensalidades pagas às escolas e sistemas de ensino; e (b) de contratos de prestação de serviços celebrados no exercício de suas atividades econômicas, sendo certo que não estão incluídos na Cessão Fiduciária, e relação à FACS, qualquer recebível oriundo exclusivamente de mensalidades pagas às escolas e sistemas de ensino relativos aos cursos de medicina e de contratos de prestação de serviços educacionais celebrados no exercício de suas atividades econômicas relativos aos cursos de medicina ("Atividades das Cedentes"), representados pela totalidade dos boletos de cobrança emitidos, a qualquer tempo, pelas Cedentes no âmbito dos contratos de emissão de boletos celebrados entre as Cedentes, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., conforme o caso (em conjunto, os "Bancos Emissores de Boletos"), devidamente indicados na tabela do Anexo II ao presente Contrato (conforme aditados de tempos em tempos, "Contratos de Emissão de Boletos", sendo todos e quaisquer boletos de cobrança emitidos ou a serem emitidos no âmbito de qualquer dos Contratos de Emissão de Boletos, "Boletos Cedidos");
- da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, oriundos exclusivamente das (ii) Atividades das Cedentes, detidos e a serem detidos pelas Cedentes contra quaisquer credenciadoras ou subcredenciadoras de cartão de crédito e débito com as quais as Cedentes tenham ou venham a ter relacionamento, em especial a Cielo S.A. (denominadas em conjunto, "Credenciadoras" e, individual e indistintamente, "Credenciadora") (com exceção dos direitos creditórios da FACS e da UniRitter, os quais deverão ser cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 6.1(xxx) abaixo), decorrentes de todos e quaisquer contratos de credenciamento celebrados pelas Cedentes junto às Credenciadoras relacionados às Atividades das Cedentes, incluindo, sem limitação, aqueles indicados no Anexo III ao presente Contrato, ("Contratos de Credenciamento"), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e/ou débito independentemente da respectiva bandeira, nas instituições de ensino e filiais das referidas Cedentes listadas no Anexo III ao presente Contrato, a qualquer tempo, a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro, e que estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas respectivas operadoras de cartões, bem como demais recebíveis, atuais ou futuros, de tais operadoras decorrentes e/ou relacionados aos Contratos de Credenciamento, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios ("Recebíveis de Cartão de Crédito e/ou Débito");
- (iii) da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, oriundos exclusivamente das Atividades das Cedentes, detidos e a serem detidos pelas Cedentes contra todas as instituições financeiras participantes do programa de crédito estudantil Pravaler ("Bancos Financiadores", em conjunto com os Bancos Emissores de Boletos e com a Credenciadora, "Devedores"), decorrentes de todos os convênios para financiamento educacional, assim como todos os recebíveis oriundos de quaisquer contratos para financiamento educacional emitidos no âmbito de tais convênios e relacionados às Atividades das Cedentes ("Convênios para Financiamento Educacional", em conjunto com os Contratos de Emissão de Boletos e os Contratos de Credenciamento, os "Contratos Cedidos"), incluindo, sem limitação, aqueles indicados na tabela do Anexo IV ao presente Contrato (conforme aditados de tempos em tempos) ("Recebíveis Pravaler", em

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2023



conjunto com os Boletos Cedidos e com os Recebíveis de Cartão de Crédito e/ou Débito, "Recebíveis"); e

(iv) (a) da totalidade dos direitos, inclusive creditórios, da FADERGS e do IBMR, em relação às contas bancárias vinculadas relacionadas no Anexo V-A ao presente contrato, abertas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário Santander"), de titularidade da FADERGS e IBMR, conforme o caso, e movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário Santander ("Contas Vinculadas Santander"), nos termos do "Contrato de Depósito" celebrado entre o Banco Depositário Santander, FADERGS, IBMR e o Agente Fiduciário e outros ("Contrato de Banco Depositário Santander"), nas quais deverão ser depositados os recursos oriundos dos pagamentos dos Boletos Cedidos, dos Recebíveis de Cartão de Crédito e/ou Débito e dos Recebíveis PraValer da respectiva Cedente, conforme aplicável; (b) da totalidade dos direitos, inclusive creditórios, da FACS e da UniRitter em relação às contas bancárias vinculadas relacionadas no Anexo V-B ao presente contrato, abertas junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco Depositário BB" e, em conjunto com o Banco Depositário Santander, os "Bancos Depositários"), de titularidade da FACS e da UniRitter, e movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário BB ("Contas Vinculadas BB" e, em conjunto com as Contas Vinculadas Santander, as "Contas Vinculadas"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras" celebrado entre o Banco Depositário BB, a FACS, a UniRitter, o Agente Fiduciário e outros em 4 de junho de 2021, conforme aditado ("Contrato de Banco Depositário BB" e, em conjunto com o Contrato de Banco Depositário Santander, os "Contratos de Banco Depositário"), nas quais deverão ser depositados os recursos oriundos dos pagamentos dos Boletos Cedidos, dos Recebíveis de Cartão de Crédito e/ou Débito e dos Recebíveis PraValer da respectiva Cedente, conforme aplicável; e (c) todos e quaisquer recursos depositados e/ou aplicados nas Contas Vinculadas decorrentes das Atividades das Cedentes.

2.1.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante da comunhão dos titulares das debêntures da Emissão, para fins de cumprimento do artigo 11, inciso x da Resolução 17 da CVM, declara ter recebido os Contratos de Financiamento (conforme definido abaixo) a seguir: (i) Instrumento Particular de Convênio para Financiamento Educacional, celebrado entre FADERGS -Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Ltda., Banco Andbank (Brasil) S.A. (antiga razão social do Banco Bracce S.A.) e Pravaler S.A. (antiga razão social da Ideal Invest S.A.) em 07 de outubro de 2013; (ii) Instrumento Particular de Convênio para Financiamento Educacional, celebrado entre FACS Serviços Educacionais Ltda., Banco Andbank (Brasil) S.A. (antiga razão social do Banco Bracce S.A.) e Pravaler S.A. (antiga razão social da Ideal Invest S.A.) em 03 de junho de 2015; (iii) Instrumento Particular de Convênio para Financiamento Educacional, celebrado entre Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., Banco Andbank (Brasil) S.A. (antiga razão social do Banco Bracce S.A.) e Pravaler S.A. (antiga razão social da Ideal Invest S.A.) em 05 de setembro de 2014; e (iv) Instrumento Particular de Convênio para Financiamento Educacional, celebrado entre ISCP Sociedade Educacional Ltda., Banco Andbank (Brasil) S.A. (antiga razão social do Banco Bracce S.A.) e Pravaler S.A. (antiga razão social da Ideal Invest S.A.) em 16 de dezembro de 2013 ("Contratos de Financiamento") e o Acordo de Incentivo celebrado entre a Cielo e as Cedentes para fins de observância da cláusula 2.1 (ii) do presente Contrato. O Agente Fiduciário verificou que o Acordo de Incentivo apresenta prazo de vigência de até 30 de setembro de 2021, razão pela qual antes do término de sua validade as Cedentes deverão apresentar nova



comprovação da relação jurídica com a Cielo, sob pena de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tratar de descumprimento não pecuniário.

- 2.1.2. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer outros valores e/ou recursos mantidos nas Contas Vinculadas.
- 2.1.3. A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, salvo conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
- 2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, as Cedentes obrigam-se a (i) adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar aos Debenturistas a manutenção dos seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, inclusive a preferência legal com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário e dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, caso os Debenturistas deixem de ter preferência legal com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos e observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, (ii) manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia, e (iii) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.1.6. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente liquidadas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observados os prazos e procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, e o previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
- 2.1.7. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos



Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo.

2.2. Novos Direitos e Créditos

- 2.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos e Créditos Cedidos", adicionalmente aos Direitos e Créditos Cedidos, os direitos creditórios oriundos de ("Novos Direitos e Créditos"):
- (i) contratos de emissão de boletos celebrados pelas Cedentes com os mesmos Bancos Emissores de Boletos ou com outras instituições financeiras tendo por objeto os boletos de cobrança decorrentes do exercício das Atividades das Cedentes, que não integrem, na data de celebração deste Contrato, a Cessão Fiduciária ("Novos Contratos de Emissão de Boletos" e "Novo(s) Banco(s) Emissor(es) de Boletos", respectivamente);
- (ii) contratos de credenciamento celebrados pelas Cedentes com a mesma Credenciadora ou com outras credenciadoras relacionados às Atividades das Cedentes cujos direitos creditórios não integrem, na data de celebração deste Contrato, a Cessão Fiduciária ("Novos Contratos de Credenciamento" e "Novas Credenciadoras", respectivamente); e
- (iii) convênios para financiamento educacional celebrados pelas Cedentes com os mesmos Bancos Financiadores ou com outras instituições financeiras participantes do programa de crédito estudantil Pravaler, assim como todos os recebíveis oriundos de quaisquer contratos para financiamento educacional emitidos no âmbito dos respectivos novos convênios que estejam relacionados às Atividades das Cedentes e que não integrem, na data de celebração deste Contrato, a Cessão Fiduciária ("Novos Convênios para Financiamento Educacional", em conjunto com os Novos Contratos de Emissão e Boletos e os Novos Contratos de Credenciamento, os "Novos Contratos Cedidos", e "Novos Bancos Financiadores", respectivamente).
- 2.2.2. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, todo e qualquer Novo Direito e Crédito deverá integrar a presente garantia, caso em que as Cedentes deverão (i) notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de Novos Contratos Cedidos, conforme o caso, devendo também encaminhar cópia eletrônica (PDF) dos Novos Contratos Cedidos, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que deverá tratar tal documentação na maior e mais estrita confidencialidade (ressalvado a disponibilização aos Debenturistas e/ou autoridade competentes, se assim solicitado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis) e apenas no âmbito de sua atuação como agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures; (ii) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo VI a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Cessão Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2.1 acima; e (iii) dar início a qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais Novos Direitos e Créditos, incluindo, sem limitar, as formalidades, respectivas notificações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.



2.2.2.1. Independentemente do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, as Cedentes deverão observar os prazos e obrigações previstas na Cláusula 3.1 abaixo."





ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) acompanhados no exercício social de 2023:

(i) Processo nº 0001135-31.2016.8.24.0038 – 1ª Vara Da Fazenda Pública de Joinville/SC

Autor: Ministério Público de Santa Catarina ("MP").

Réu: Sociedade Educacional de Santa Catarina e Município de Joinville.

(ii) Ação Fiscal nº 34-0021652018/Auto de Embargo nº 3305/2020 – Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba.

Autor: Prefeitura Municipal de Curitiba.

Réu: Sociedade de Educação Superior e Cultura ("SOCIESC").

(iii) <u>Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.004246-6 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,</u> Patrimônio Histórico e Cultura, Habitação e Urbanismo - Ministério Público de Minas Gerais

Autor: Ministério Público de Santa Catarina ("MP"). Réu: Instituto de Educação e Cultura S.A ("IEDUC").